**Revogada pela Lei nº 3102/2021**

**LEI Nº 2.964, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.~~

~~Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Concessão de Uso de Imóvel à empresa~~ **~~ÁGUAS DE SORRISO LTDA,~~** ~~inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.~~

**~~Art. 2º~~** ~~A Concessão de Uso a que se refere o artigo anterior é a cedência dos seguintes imóveis:~~

~~Lote: Praça da Juventude – Loteamento Gleba Sorriso~~

~~Área de Cessão de Uso: 50,00 m²~~

~~Confrontações:~~

~~Frente: Rua dos Estados, medindo 5,00 m;~~

~~Fundos: Praça da Juventude, medindo 5,00m;~~

~~Lado Direito: Praça da Juventude, medindo 10,00m;~~

~~Lado Esquerdo: Praça da Juventude, medindo 10,00m.~~

~~Lote: 1/A – Loteamento Gleba Sorriso~~

~~Área de Cessão de Uso: 50,00 m²~~

~~Confrontações:~~

~~Frente: Av. Porto Alegre, medindo 5,00m;~~

~~Fundos: Lote 1/A, medindo 5,00m;~~

~~Lado Direito: Lote 1/A, medindo 10,00m;~~

~~Lado Esquerdo: Rua Alta Floresta, medindo 10,00m.~~

**~~Art. 3º~~** ~~O objetivo da cedência é proporcionar o uso dos imóveis para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.~~

**~~Art. 4º~~** ~~A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a Concessão de Uso, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a perfuração dos poços e deverão ser executados conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.~~

**~~Parágrafo único.~~** ~~O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, uma única vez, por igual período, findo o qual, não sendo perfurados os poços, o uso do bem retornará ao Município sem qualquer ônus aos cofres municipais.~~

**~~Art. 5º~~** ~~A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.~~

**~~Art. 6º~~** ~~Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Concessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.~~

**~~Art. 7º~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2019.~~

 **~~ARI GENÉZIO LAFIN~~**

 ~~Prefeito Municipal~~

**~~ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO~~**

~~Secretário de Administração~~